



PROJETO DE LEI N.º 18/ 2024-L

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, órgão consultivo e deliberativo, objetivando o estudo e a implantação de políticas públicas voltadas à proteção dos animais, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, que deverá garantir apoio necessário para seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será constituído por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, constituído por:

I - 4 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo e respectivos suplentes, dentre os servidores públicos que detenham conhecimento técnico e/ou experiência profissional em prol da causa animal;

II - 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo e respectivo suplente; e,

III - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, com reconhecido trabalho desenvolvido junto à sociedade.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil interessados em compor o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal deverão realizar inscrição junto à Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, que deverá publicar um comunicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, informando o período e a forma de inscrição.

§ 2º Serão emitidos comprovantes de inscrição a todos os inscritos.

§ 3º Após o término do período de inscrições, a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal deverá organizar audiência pública para realização de votação dos candidatos inscritos, publicando a chamada no Diário Oficial Eletrônico do Município com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º A audiência pública será conduzida pelo/a Presidente da gestão anterior do Conselho e por um representante indicado pelo Poder Executivo.



§ 5º A votação se dará por escrutínio secreto, sagrando-se eleitos os 10 (dez) participantes com maior número de votos, sendo os 05 (cinco) primeiros mais votados designados como membros titulares e os 05 (cinco) subsequentes, como membros suplentes.

§ 6º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

§ 7º Ao fim da audiência pública, os presentes assinarão uma ata, em que constará informações sobre o processo de votação e a proclamação dos eleitos, cujo documento será enviado ao Poder Executivo para a expedição do decreto de nomeação.

Art. 3º Os novos membros se reunirão na presença dos membros da gestão anterior, para que ocorra a transição de funções e a transferência de documentos pertinentes.

Art. 4º Para quaisquer reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, fica assegurada a participação de pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho, observando-se a impossibilidade de se conferir direito a voto deliberativo.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

I - Desenvolver um cronograma anual de atividades que poderão ser realizadas, visando à proteção dos animais;

II - Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III - Promover programas de adoção de animais capturados nas ruas;

IV - Promover campanhas no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;

V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI - Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

VII - Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 6º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.



Art. 7º O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal é constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos.

§ 3º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

- I - em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno; e
- II - em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 9º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal promoverá a elaboração ou revisão do seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2024.

Os Vereadores

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA



JUSTIFICATIVA

Em nosso município temos ampla legislação a respeito do tema da proteção e defesa animal, como a LEI N° 3.159 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015, que “INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que traz as diretrizes sobre o assunto.

No ano de 2017 foi criado o Centro de Controle de Zoonoses, pela LEI COMPLEMENTAR N° 140 DE 03 DE JULHO DE 2017, que INSTITUI O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES - CCZ DE BARRA BONITA, CRIA SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e em 2022, a LEI COMPLEMENTAR N° 169, DE 07 DE MARÇO DE 2022, trouxe em seu Art. 3° a criação da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, que tem como uma de suas competências articular e promover novas políticas para os animais mediante interlocução com a sociedade civil, sociedade civil organizada, iniciativa privada, agências nacionais e internacionais e com os demais órgãos e setores municipais, outros poderes e esferas da Federação.

Sabemos também que Barra Bonita tem diversas entidades da Sociedade Civil que desenvolvem um trabalho exemplar na proteção dos animais, e que encontram-se empenhadas em cada vez mais reduzir o abandono e os maus-tratos.

A criação desse conselho visa articular políticas públicas e orçamentárias no sentido de dar um direcionamento mais preciso aos programas e projetos destinados para causa animal.

No que tange à iniciativa do projeto, o mesmo encontra amparo na Constituição Federal, que em seu art. 30, I, assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nossa Lei Orgânica ainda traz:

Artigo 41 – A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento total do número de eleitores do Município.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Pelos argumentos expostos e pela relevância do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, pedimos o voto favorável dos Nobres pares na forma proposta.

Barra Bonita, em 19 de julho de 2024.

Os Vereadores

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 18 / 2024 - Chave de Validação: 008H-DKUA-GH8D-Z6DF



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=008HDKUAGH8DZ6DF>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 008H-DKUA-GH8D-Z6DF

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 18 / 2024 - Chave de Validação: 008H-DKUA-GH8D-Z6DF